



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São João do Itaperiú/SC*

### EDITAL Nº 001/2020 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São João do Itaperiú nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.010/2019.a ser realizada de forma indireta de Conselheiros Tutelares para suplementação de vagas existentes atualmente, cujo processo de escolha deve obedecer, obviamente, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

#### **1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São João do Itaperiú, para cumprimento de mandato de 21 (vinte e um) de dezembro de 2020 à 09 de janeiro de 2024.

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de São João do Itaperiú, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	01	20hs	1 (um) salário mínimo

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, em horário escalonado.



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São João do Itaperiú/SC*

---

**1.7.** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada em dias de folga conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.010, Regimento Interno, ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.010/2019, ou a que a suceder.

### **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. A escolha do candidato em recomendação do Ministério Público será realizada por escolha indireta de conselheiros tutelares para suplementação das vagas existentes atualmente, cujo processo de escolha deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.
- IV. A votação será direta e secreta entre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

### **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.010/2019, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;
- IV. conclusão do ensino Médio;



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São João do Itaperiú/SC*

- V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral<sup>1</sup>;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual<sup>2</sup>;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral<sup>3</sup>;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal<sup>4</sup>;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União<sup>5</sup>;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma, caso o candidato venha ter, que o ajudará na classificação.
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
  - d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

## **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

<sup>4</sup> Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São João do Itaperiú/SC*

---

**4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições ficarão abertas do dia 07(sete) de dezembro de 2020 a 11 (onze) de dezembro de 2020, em horário de atendimento ao público, das 08h00 às 11h30 e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, Secretaria de Assistência Social;

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**5.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1.010/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**5.7** A inscrição será gratuita.

### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1** As informações prestadas na Ficha de Inscrição será de inteira responsabilidade do candidato.

---



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São João do Itaperiú/SC*

---

**6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 14 (catorze) de dezembro de 2020, que serão encaminhadas ao CMDCA para as referidas avaliações e publicadas nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**6.4** No dia 15 de dezembro de 2020 no período matutino das 08h00 às 11h30, será ministrado capacitação básica para os inscritos . No período vespertino das 13h00 às 16h00, aplicação da prova referente a capacitação.

**6.5** Valor mínimo da prova será nota 7.0 (sete).

### **7.0. DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO**

**7.1** No dia dezesseis de dezembro de 2020 às 09h00 será realizada a Eleição Indireta dos candidatos a Conselheiros Tutelares pelos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**7.2** Após o término das votações, o Presidente e o Secretário do Conselho Municipal elaborarão a Ata da votação.

**7.3** A apuração dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, Sala de reuniões realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.4** Concluída a contagem dos votos, a Presidente e Secretário do Conselho Municipal deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**7.5** O candidato mais votado assumirá o cargo de membro Titular do Conselho Tutelar.

**7.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* *São João do Itaperiú/SC*

---

7.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **8. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

8.1 O resultado da eleição será publicado no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2020, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos.

8.2 O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3 A posse do candidato eleito que recebeu o maior número de votos será em 17 (dezesete) de dezembro de 2020, às 14h00 no Gabinete do Prefeito Municipal.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.010/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.3 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.4 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

9.5 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
*São João do Itaperiú/SC*

---

**9.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Itaperiú, 01 de dezembro de 2020

Rosana Ap. Rodrigues  
Presidente CMDCA